



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 95/2020 – PMA)

LEI Nº. 3.370 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

*Dispõe sobre autorização para suplementação e abertura **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 451,07** (quatrocentos e cinquenta e um reais e sete centavos).*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**, Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Andirá, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação e abertura "**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**", nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

06. SEC. MUL. DE SAÚDE – FUNDO MUL. DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
1.019. Construir Unidade Básica de Saúde	
4.4.90.51.00.00.1015 OBRAS E INSTALAÇÕES	308,97
10. SEC. MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE	
004. FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
6.004. Manter o Programa Atendimento Medida Sócio Educativa	
3.3.90.30.00.00.1945 MATERIAL DE CONSUMO	6,72
3.3.90.30.00.00.3945 MATERIAL DE CONSUMO	128,42
6.005. Manter a Casa Lar	
3.3.90.30.00.00.1946 MATERIAL DE CONSUMO	6,96

Art. 2º - Os recursos para a suplementação e abertura de Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do Excesso de Arrecadação da Fonte: 1945 – Programa Liberdade Cidadã – Deliberação 54/2016 – CEDCA/PR, no valor de R\$6,72 (seis reais e setenta e dois centavos); 1946 – Programa Crescer em Família – Deliberação 55/2016 – CEDCA/PR-FIA, no valor de R\$6,96 (seis reais e noventa e seis centavos); do Superávit Financeiro da fonte 3945 – Programa Liberdade Cidadã – Deliberação 54/2016 – CEDCA/PR, no valor de R\$128,42 (cento e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos) e do cancelamento da seguinte dotação:

06. SEC. MUL. DE SAÚDE – FUNDO MUL. DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.034. Manter os Postos de Saúde Municipal	
4.4.90.51.00.00.1015 OBRAS E INSTALAÇÕES	308,97

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.021 de 21 de dezembro de 2017, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

<i>PROGRAMA</i>	<i>Acrescentar</i>	<i>Reduzir</i>
<i>0012 – ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR</i>		<i>308,97</i>
<i>0022 – OBRAS E INFRAESTRUTURAS</i>	<i>308,97</i>	
<i>0023 – ASSISTÊNCIA SOCIAL</i>	<i>142,10</i>	

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 3.203 de 16 de julho de 2019, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

<i>AÇÃO</i>	<i>Acrescentar</i>	<i>Reduzir</i>
<i>1.019. Construir Unidade Básica de Saúde</i>	<i>308,97</i>	
<i>2.034. Manter os Postos de Saúde Municipal</i>		<i>308,97</i>
<i>6.004. Manter o Programa Atendimento Medida Sócio Educativa</i>	<i>135,14</i>	
<i>6.005. Manter a Casa Lar</i>	<i>6,96</i>	

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em **05 de novembro de 2020, 77º** da Emancipação Política.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Vice-Prefeito Municipal